

desta lei, admissão dos recursos de que dispuser.

Artº 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registo - 52.

Publique - 52.

Lembra - 52.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 24 de setembro de 1969.

a) Edson de Souza Machado
Prefeito Municipal

Rua e Pubº, hoje,

nesta Secretaria: Em 24/09/1969

a) Maria da Glória Miranda
Secretaria

Lei nº 554/69

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e de sanciona a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a casa de propriedade do Sr. José Silva e respectivo lote onde a mesma se acha edificada, à Rua Amphilóquio Moreno, nesta cidade, confrontando-se por seus diferentes lados com: a rua Amphilóquio Moreno, Edifício do Fórum, Odem Moreira Alves e José Silva.

Artº 2º. Fica, outrossim, o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, prédio e lote acima citados, para a instalação da Agência Postal Telégrafica local.

Artº 3º. Fica, também, o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir

o crédito Especial na importância de Nox# 8.500,00 (oito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), para pagamento do imóvel adquirido, despesas de escritura e demais encargos.

§ Único - O pagamento do imóvel será feito da seguinte forma:

30-09-969 - Nox# 1.500,00

30-12-969 - Nox# 1.500,00

30-04-970 - Nox# 2.500,00

30-10-970 - Nox# 2.500,00

Nox# 8.000,00

Artº 4º - Para o atendimento ao que dispõe o Artigo 3º da presente Lei, poderá o Senhor Prefeito utilizar-se dos recursos de que dispuser.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaperiçá, 24 de setembro de 1969.

ao Edoardo de Souza Machado
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. hoje
nesta Secretaria em 24/09/69

a) Maria da Glória Miranda
Secretária

Lei nº 555/69